DECRETO Nº 046 DE 10 DE ABRIL DE 2021

"Institui medidas sanitárias extraordinárias e responsáveis para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, cujo altera o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO conforme autoriza o parágrafo único, art. 1º, do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, onde os Municípios poderão estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, que deverão ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO o Plano de Cogestão aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul do qual o Município de Dona Francisca é parte e, os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado - COGESTÃO Regional, bem como, a melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Dona Francisca/RS.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado no território municipal o acatamento das novas medidas impostas pelo Governo do Estado do RS, quanto às mudanças nos protocolos (Anexo I).

Art. 2º - Fica determinado no território municipal, de acordo com o Plano de Cogestão, a aplicação das restrições dos protocolos de Bandeira Vermelha (Anexo II),

excepcionalmente.

Parágrafo único - O Plano de Cogestão dá autonomia ao Município de flexibilizar suas atividades, e não os horários estabelecidos pelo Decreto Estadual.

Art. 3º - Reitera, em todo território do Município de Dona Francisca, o estado de Calamidade Pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Reitera o reforço dos protocolos gerais, tais como, o uso obrigatório e correto de máscara, ajustada e cobrindo boca e nariz sempre. Distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho. Manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar. Limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 10 de abril de 2021.

LUCIANO CHELOTTI
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 10/04/2021

ANEXO I

MUDANÇAS NOS PROTOCOLOS

Segunda a sexta:

a) Supermercados, farmácias e serviços essenciais: permitido receber clientes presencialmente por 24h, desde que com restrições de distanciamento;

b) Restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias: poderão receber clientes presencialmente, com restrições de público de 25%, das 5h às 22h. O ingresso no estabelecimento pode ser feito até as 22h e a saída deve ser feita até as 23h. Das 22h às 5h, somente delivery. Somente para refeições. *Happy hour* vedado;

c) Comércio não essencial: poderá receber clientes presencialmente todos os dias, entre 5h e 20h, desde que com restrições de distanciamento. Das 20h às 5h somente delivery;

d) Academias: podem receber frequentadores presencialmente, com restrições de distanciamento, das 5h às 22h. Das 22h às 5h, deverão permanecer fechadas, sem atendimento presencial;

e) Demais serviços em geral com atividade permitida: das 5h às 20h, presencial restrito. Das 20h às 5h, sem atendimento presencial.

Sábados, domingos e feriados:

a) Supermercados, farmácias e serviços essenciais: permitido receber clientes presencialmente por 24h, desde que, com restrições de distanciamento;

b) Restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias: podem receber clientes presencialmente, com restrições de capacidade de 25%, das 5h às 15h. O ingresso no estabelecimento pode ser feito até as 15h e a saída deve ser feita até as 16h. Das 15h às 20h, o atendimento pode ser feito por delivery e pegue e leve. Das 20h às 5h, somente delivery;

c) Comércio não essencial: pode receber clientes presencialmente todos os dias, entre 5h e 20h, desde que com restrições de distanciamento. Das 20h às 5h somente delivery;

d) Academias: podem receber frequentadores presencialmente, com restrições de distanciamento, das 5h às 22h. Das 22h às 5h, deverão permanecer fechadas, sem atendimento presencial;

e) Demais serviços em geral com atividade permitida: das 5h às 20h, presencial restrito. Das 20h às 5h, sem atendimento presencial.

ANEXO II

NOVOS PROTOCOLOS EM BANDEIRA VERMELHA
(Limite da cogestão na bandeira preta)

a) Feiras livres de comércio não essencial: estão liberadas as feiras de artesanato, desde que com distanciamento de três metros entre as barracas, rígido controle de acesso e de fluxo de pessoas;

b) Restaurantes: lotação máxima de 25% da capacidade, com no máximo de cinco pessoas em cada mesa e exclusivamente para refeição. *Happy hours* estão proibidos, bem como música ao vivo. Deve haver dois metros entre as mesas e só clientes sentados;

c) Parques: lotação máxima de 25% da capacidade, exclusivamente em locais abertos e com Selo Turismo Responsável. Segue obrigatório uso correto de máscara, distanciamento nas filas e higienização de mãos e superfície;

d) Serviços de educação física (academias, piscinas, clubes e condomínios): Fica permitido o uso, exclusivo para atividade individual e à manutenção da saúde. Limite máximo de uma pessoa para cada 16m² de área. Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas. Grupos de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado. É proibido compartilhar equipamentos simultaneamente (somente após a higienização);

e) Esportes individuais ou em dupla, sem contato físico: Estão autorizados os jogos com no máximo quatro pessoas, sem contato físico e sem público. É exigido agendamento prévio,

intervalo de 15 minutos entre jogos para higienização. Estão vedadas as aglomerações e confraternizações pré e pós-jogos;

f) Transporte fretado: lotação de 75% dos assentos, com uso de máscara e ventilação;

g) Transporte coletivo: lotação de 60% do veículo, com uso de máscara e ventilação;

h) Missas, Cultos e serviços religiosos: limite de 25% da capacidade do local. Mantém como regras, o uso obrigatório e correto de **máscara** cobrindo boca e nariz sempre e por todos os presentes; proíbe o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão, recolocando a máscara imediatamente depois); ocupação intercalada de assentos, de forma espaçada e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, respeitando distanciamento **mínimo de 1 metro** entre pessoas e/ou grupos de coabitantes. Obrigatoriedade de **higienização** das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar; **ventilação** cruzada (janelas e portas abertas), e/ou sistema de renovação de ar.